



**Prefeitura do Município de Três Pontas - MG**  
**"TERRA DO PADRE VICTOR"**

**LEI Nº 3.438, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

**Altera a redação do inciso I, do art. 236 e, acrescenta o inciso IV ao art. 237, ambos da Lei Municipal nº 2.531, de 21 de dezembro de 2004 – Código Tributário Municipal e, dá outras providências.**

O povo de Três Pontas – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, do art. 236 da Lei Municipal nº 2.531, de 21 de dezembro de 2004 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 236. Não se restituirá o imposto pago:  
I – quando houver subsequente cessão da promessa ou compromisso de venda;***

Art. 2º Fica o art. 237 da Lei Municipal nº 2.531, de 21 de dezembro de 2004 – Código Tributário Municipal, acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

***Art. 237. O imposto, uma vez pago, só será restituído nos casos de:  
(...)  
IV – não se realização o fato imponible presumido em decorrência da não lavratura da escritura pública, devidamente comprovada mediante a apresentação da relação completa dos seguintes documentos:  
a) certidão do cartório de registro de imóveis que foi expedido a guia de informação - ITBI, de que o documento de arrecadação municipal não foi utilizado;  
b) certidão de inteiro teor atualizada relativo ao imóvel objeto da transmissão;  
c) documento de arrecadação original do pagamento do imposto;  
d) declaração das partes envolvidas referente a não concretização do negócio jurídico, com firma reconhecida.***

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Três Pontas - MG, 23 de outubro de 2013.

**PAULO LUÍS RABELLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEINER MARCHETTI PEREIRA**  
**PROCURADOR-GERAL**

**GISELLE OLIVEIRA AZEVEDO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA**